



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4055 PROJETO DE LEI Nº 117/2011

*“Visa advertir as conseqüências do uso de anabolizantes e dá outras providências, na forma que menciona”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam obrigados as Academias de Ginástica, Centros Desportivos, Clubes e estabelecimentos comerciais de material esportivo e que comercializem nutrição esportiva e similar a manter em local visível, placa indicativa advertindo sobre os riscos e conseqüências da utilização de suplementos alimentares e anabolizantes.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão adequar seus estabelecimentos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços do Município, com a conseqüente cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que descumprir a presente Lei.

Art. 3º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Municipalidade, que emitirá decreto à respeito e comprovada por meio de averiguação de Fiscais do Município e outras Autoridades Públicas.



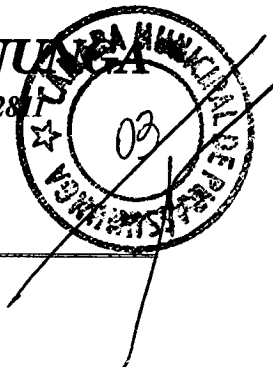
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 4º A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes inabilitará o estabelecimento ou o contribuinte individual à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços no Município.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal promover campanhas de esclarecimentos à população e divulgação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de setembro de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

Cmp/asdba.



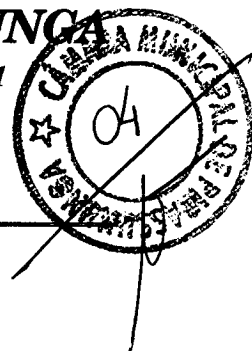
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 117/2011

*“Visa advertir as conseqüências do uso de anabolizantes e dá outras providências, na forma que menciona”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam obrigados as Academias de Ginástica, Centros Desportivos, Clubes e estabelecimentos comerciais de material esportivo e que comercializem nutrição esportiva e similar a manter em local visível, placa indicativa advertindo sobre os riscos e conseqüências da utilização de suplementos alimentares e anabolizantes.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão adequar seus estabelecimentos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços do Município, com a conseqüente cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que descumprir a presente Lei.

Art. 3º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Municipalidade, que emitirá decreto à respeito e comprovada por meio de averiguação de Fiscais do Município e outras Autoridades Públicas.



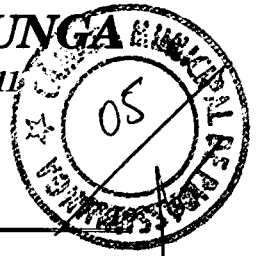
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 4º A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes inabilitará o estabelecimento ou o contribuinte individual à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços no Município.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal promover campanhas de esclarecimentos à população e divulgação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de agosto de 2011.

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador

*Cmp/asdba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Com a presente proposta legislativa tenho a intenção de que as academias de ginástica, Clubes, Centros Desportivos e Comércio de materiais e de vendas de suplementos alimentares, façam uma divulgação sobre os riscos da utilização de anabolizantes. Com a divulgação em massa nas mídias e a preocupação de manter um corpo atlético, muitos jovens são influenciados e começam a utilizar produtos de forma irregular e sem o devido acompanhamento médico.

Há notícias recentes de que jovens e adultos são prejudicados de forma definitiva em função do uso inadequado de suplementos alimentares e anabolizantes.

A saúde é preponderante para o ser humano e as entidades e empresas devem fazer a divulgação dos malefícios em caso de uso inadequado ou excessivo.

Essa é a proposta, ao qual conto com o apoio dos Pares.

Pirassununga, 22 de agosto de 2011.

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 117/2011*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa *advertir as conseqüências do uso de anabolizantes e dá outras providências, na forma que menciona*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 AGO 2011

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 117/2011*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa *advertir as conseqüências do uso de anabolizantes e dá outras providências, na forma que menciona*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 AGO 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro

Cmp/asdba.



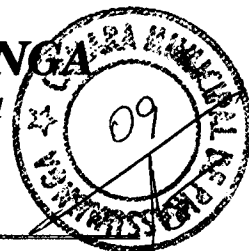
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 117/2011*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa *advertir as conseqüências do uso de anabolizantes e dá outras providências, na forma que menciona*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 29 AGO 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

  
Otello José Barreiros  
Membro

Cmp/asdb.





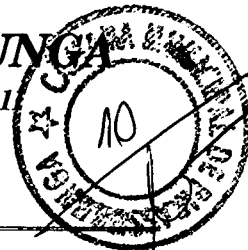
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 117/2011*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa *advertir as conseqüências do uso de anabolizantes e dá outras providências, na forma que menciona*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 29 AGO 2011

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

  
**Roberto Bruno**  
Relator

  
**Antonio Carlos Duz**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 117/2011*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa *advertir as conseqüências do uso de anabolizantes e dá outras providências, na forma que menciona*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 29 AGO 2011

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Relator

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.148, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011 -**

*“Visa advertir as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências, na forma que menciona”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam obrigados as Academias de Ginástica, Centros Desportivos, Clubes e estabelecimentos comerciais de material esportivo e que comercializem nutrição esportiva e similar a manter em local visível, placa indicativa advertindo sobre os riscos e consequências da utilização de suplementos alimentares e anabolizantes.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão adequar seus estabelecimentos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços do Município, com a consequente cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que descumprir a presente Lei.

Art. 3º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Municipalidade, que emitirá decreto à respeito e comprovada por meio de averiguação de Fiscais do Município e outras Autoridades Públicas.

Art. 4º A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes inabilitará o estabelecimento ou o contribuinte individual à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços no Município.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal promover campanhas de esclarecimentos à população e divulgação desta Lei.

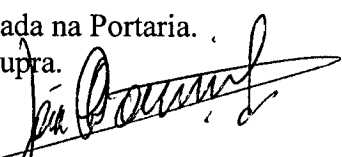
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de setembro de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGÉ LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luís Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.145, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011**

*“Denomina de “JOSÉ ROBERTO FERREIRA - Robertão”, o prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de **“JOSÉ ROBERTO FERREIRA - Robertão”**, o *prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços*, localizado com frente para a Rua Germano Dix, nº 3.527, Posto de Monta, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2011.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luís Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.146, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

*“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), destinado a atender despesas relativas à execução de projetos sociais no Distrito de Cachoeira de Emas e bairros adjacentes, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

**I - Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

140100 0824340012117 339030 – Material de consumo .....  
 R\$ 30.000,00

140100 0824340012117 339039 – Outros serviços de terc. de pessoa jurídica .....  
 R\$ 26.000,00

140100 0824340011322 449051 – Obras e instalações .....  
 R\$ 20.000,00

140100 0824340012121 449052 – Equipamentos e materiais permanentes .....  
 R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 2011.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.147, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

*“Denomina de “PROF. DR. FAUSTO VICTORELLI”, o Centro de Convenções de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de **“PROF. DR. FAUSTO VICTORELLI”**, o *Centro de Convenções*, localizado com frente para a Avenida Paiguás, nº 2.014, Jardim do Lago, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 2011.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luís Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.148, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

*“Visa advertir as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências, na forma que menciona”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam obrigados as Academias de Ginástica, Centros Desportivos, Clubes e estabelecimentos comerciais de material esportivo e que comercializem nutrição esportiva e similar a manter em local visível, placa indicativa advertindo sobre os riscos e consequências da utilização de suplementos alimentares e anabolizantes.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão adequar seus estabelecimentos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços do Município, com a consequente cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que descumprir a presente Lei.

Art. 3º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Municipalidade, que emitirá decreto à respeito e comprovada por meio de averiguação de Fiscais do Município e outras Autoridades Públicas.

Art. 4º A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes inabilitará o estabelecimento ou o contribuinte individual à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços no Município.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal promover campanhas de esclarecimentos à população e divulgação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de setembro de 2011.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luís Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração